



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- O Instituto Politécnico de Tomar é uma instituição pública de ensino superior, que integra três escolas superiores, globalmente orientadas para a prossecução de objetivos definidos na lei para ensino superior politécnico, na região onde se integra – a região do Médio Tejo – que integra o concelho de Ferreira do Zêzere;
- Nos termos da lei, o Instituto Politécnico de Tomar pode, no âmbito das suas atribuições e visando a mais adequada prossecução dos seus objetivos, estabelecer acordos de cooperação com outros organismos públicos nacionais, para a realização de projetos de interesse comum;
- O Instituto Politécnico de Tomar é detentor de um capital de conhecimento técnico e científico direcionado para o desenvolvimento da região, bem como de meios materiais e recursos técnicos potenciadores daquele capital, cujo aproveitamento pode e deve ser proporcionado à sua comunidade externa envolvente e que pode assumir particular relevância no desenvolvimento das atividades educativas prosseguidas pelo Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere;
- O Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere é uma entidade pública que congrega as Escolas Secundárias públicas do concelho de Ferreira do Zêzere e tem todo o interesse em tirar proveito das capacidades e

Isabel Saude Ferreira da Silva
13

competências do Instituto Politécnico de Tomar, como meio de incrementar a qualidade das atividades educativas das suas escolas;

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE**, representado pela sua Diretora, Dr.^a Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva, é celebrado o protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a fixação do quadro de cooperação institucional entre o Instituto Politécnico de Tomar e a Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere.

2 - A cooperação entre as entidades outorgantes do presente protocolo orientar-se-á pelos princípios de respeito mútuo e de liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, oportunidade e possibilidade de desenvolvimento conjunto de cada projeto ou atividade específica.

Cláusula 2.^a

Cooperação

1 - No âmbito do presente protocolo e com respeito pelos pressupostos em que o mesmo assenta e princípios nele definidos, o Instituto Politécnico de Tomar e o Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere comprometem-se a cooperar nos domínios da formação, apoio técnico/consultoria e divulgação.

2 - No âmbito da cooperação referida no número anterior o Instituto Politécnico de Tomar compromete-se a:

- a) Facultar regularmente ao Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere o elenco dos seu ciclos de formação de Cursos de Especialização

Tecnológica e de Licenciatura, para divulgação junto dos estudantes das suas escolas, como instrumento de escolha para continuação dos seus estudos, após conclusão do ensino secundário;

- b) Facultar a utilização dos seus Laboratórios, quer em Tomar quer em Abrantes, de acordo com a disponibilidade dos mesmos e devidamente enquadrada pelo acompanhamento de responsável indicado pelo Instituto Politécnico de Tomar, mediante acordo a fazer caso a caso;
- c) Prestar apoio técnico humano e material em áreas de intervenção técnico-científica do Instituto Politécnico de Tomar e que sejam de interesse para o Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, em condições a acordar caso a caso;
- d) Colaborar na definição de programas de formação, bem como em estudos e trabalhos destinados a fundamentar ações de formação a desenvolver pelo Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere;
- e) Ministras ações de formação, considerada a sua disponibilidade, nas áreas de intervenção específicas dos seus ciclos de formação;
- f) Colaborar na realização de Seminários, Conferências, Congressos, Workshops e outras iniciativas de caráter formativo;
- g) Divulgar as ações do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, através dos meios ao seu dispor, que caso a caso, forem consideradas adequadas.

3 - Por sua vez, no âmbito da cooperação referida no número 1, o Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere compromete-se a:

- a) Prestar ao Instituto Politécnico de Tomar, dentro das suas possibilidades, qualquer colaboração que lhe seja solicitada e que se enquadre no âmbito das suas competências;

- b) Promover nas escolas que integram o Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, os Cursos de Especialização Tecnológica, Cursos de Licenciatura e demais atividades formativas realizadas pelo Instituto Politécnico de Tomar;
- c) Permitir a presença nas escolas do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere de delegações credenciadas pelo Instituto Politécnico de Tomar, para divulgação das suas atividades formativas.

4 - As entidades outorgantes comprometem-se, ainda, a divulgar o conteúdo deste protocolo através dos meios ao seu dispor, nomeadamente por publicação nas respetivas páginas eletrónicas.

Cláusula 3.^a

Execução

Para cada situação ou atividade concreta de cooperação que o justifique, serão estabelecidas, através de adenda ao presente protocolo, as respetivas condições, nomeadamente em termos de direitos e deveres a observar pelas partes e programação funcional, temporal e financeira.

Cláusula 4.^a

Prazo, vigência e denúncia

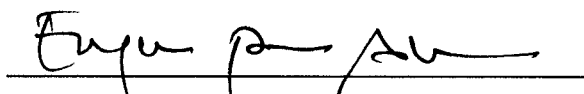
1 - O Presente protocolo é celebrado para um período de dois anos, com início na data da sua celebração, renovando-se automaticamente, por períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada enviada à outra parte com um mínimo de 30 dias de antecedência sobre o seu termo ou sobre o termo de uma das renovações subsequentes.

2 - Independentemente das datas de termo referidas no número anterior, o protocolo pode ainda ser feito cessar, por qualquer das partes, por carta registada enviada à outra parte com um mínimo de 90 dias de antecedência sobre a data de produção de efeitos da denúncia.

3 – Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a garantir a cumprimento e integral execução das atividades já programadas antes da denúncia.

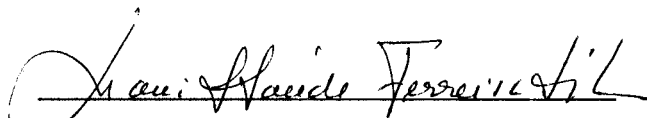
Tomar, ... de Janeiro de 2013.

Pelo Instituto Politécnico de Tomar



(Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)

Pelo Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira de Zêzere



(Dr.ª Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva)